



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Minister-Geral ACYR CASTEO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.182 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1963

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

### DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Nêmia de Andrade Coêlho, ocupante do cargo de Revisor padrão H, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de abril a 2 de junho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício  
José Gomes Quaresma  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Governo

### DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Osaias Souza Câmara, ocupante do cargo de Motorista, Padrão M, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado da Secretaria de Estado de Governo, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de maio à 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de setembro de 1963

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

José Gomes Quaresma  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo

### DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a José de Miranda Santos, ocupante do Cargo de Mecânico Eletricista, lotado no Serviço de Transporte do Estado da Secretaria de Estado de Governo, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 19 de março à 17 de maio do corrente ano.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO  
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

Respondendo pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de setembro de 1963

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

José Gomes Quaresma

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Governo

### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Antonio Ferreira Dalroacio, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, lotado na Divisão de Organi-

zação e Orçamento do Departamento do Serviço Público, 150 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 4 de junho à 1 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de setembro de 1963

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

José Gomes Quaresma

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo

### DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Antonio Canuto Santos, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", padrão E, do Quadro único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1963

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

José Gomes Quaresma

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51 da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), a bacharela Maria Madalena Contente, para exercer,

## MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DCn/258/923.1(22) (42)  
Concessão de exequatur  
Louis V. Ebert III

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atentamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo de que, em 2 de agosto de 1963, foi concedido o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Louis V. Ebert III para as funções de Vice-Cônsul dos Estados Unidos da América em Belém.

2. O Chefe do Departamento Consular muito agradecerá o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse exequatur.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1963.

**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9996  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual .....	1 Página de Contabilidade uma vez	19.000,00
Semestral .....	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual .....	O centímetro por coluna no valor de .....	80,00
Semestral .....		
Número avulso .....		
<b>VENDA DE DIARIOS</b>		
Número atrasados .....		

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vultas será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

por 4 anos o cargo de Pretor do Interior, com lotação no termo Unico da Comarca de Baião  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1963  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Raymundo Martins Vianna**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Pinto Mesquita, extranumerário diárista, equiparada, lotado no Asilo D. Macêdo Costa da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de Janeiro à 16 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Raymundo Martins Vianna**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Pinto Mesquita, extranumerária diárista equiparada, lotado no Asilo D. Macêdo Costa da Secretaria do Interior e Justiça, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 17 de março à 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Raymundo Martins Vianna**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Pinto Mesquita, extranumerária diárista, equipara, lotado no Asilo D. Macêdo Costa da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a

contar de 16 de maio à 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Raymundo Martins Vianna**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Finto Mesquita, diárista equiparada lotado no Asilo D. Macêdo Costa da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 15 de junho à 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Raymundo Martins Vianna**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 293, alínea b, da Lei n. 2.284-A de 18 de Março de 1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Marabá (2a. Vara) para a de Acará, vago com a remoção de Rodrigo Otávio da Cruz para outra Comarca.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1963  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Raymundo Martins Vianna**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimundo Viana do Figueiredo, no cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de setembro de 1963  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Henry Checralla Kayath**  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Elisa Pina, ocupante do cargo de Chefe de Expediente, do Quadro Unico,

lotado no Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de Setembro a 30 de outubro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de setembro de 1963  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Henry Checralla Kayath**  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Oswaldo Jorge de Lima, ocupante do cargo de Fiscal padrão F, do Quadro Unico, lotado no Matadouro do Maguari, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de março a 23 de junho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de setembro de 1963  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Henry Checralla Kayath**  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Raymundo Marques da Gama, do cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1963  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Henry Checralla Kayath**  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12 item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo Marques da Gama, para exercer, efetivamente, o cargo de "Coletor", padrão B, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1963  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Henry Checralla Kayath**  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Emanuel Meireles Furaado, do cargo de "Guarda Fiscal", padrão H, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1963  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo Maia Galvão Filho, do cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1963.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Antonio Ferreira de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de "Escrivão de Coletoria", padrão A, do Quadro Único, vago com a exoneração de Raimundo Maia Galvão Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1963.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maura Serrão Castelo Branco, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 26 de março a 23 de junho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Dalva Sousa da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749,

de 24 de Dezembro de 1953, a Alla Maria Filocreão Coimbra, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 8 de abril a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Consolação Lima Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de maio a 6 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Regina Coeli Galvão dos Santos, ocupante do cargo de Escriturário Classe H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de maio a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Wilson Sá Ferreira  
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Regina Coeli Galvão dos Santos, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 5 de julho a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Wilson Sá Ferreira  
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24

de Dezembro de 1953, a Fortunato Freire Filho, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Produção, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de janeiro a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, de 30 setembro de 1963.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
José Ribamar Cruz  
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Estado de Produção

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Cristovam Rodrigues, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de maio a 18 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Ruy Silva  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Raimundo de Sousa Rodrigues, ocupante do cargo de Sub-Delegado, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de julho a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Ruy Silva  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Manoel Adelino Pereira, Guarda Civil de 3a. Classe, lotado na Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de agosto a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, de 30 setembro de 1963.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Ruy Silva  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Magno Ferrandes de Macedo, Guarda Civil de 2a. Classe, lotado na Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de julho a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Ruy Silva  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Dionisio Bentes de Carvalho, Governador, em exercício, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 22-5-63.

Petição: 0253 — José Ribeiro Alves, adjunto de Promotor Público de Altamira, pedindo licença especial. — De acordo com o parecer supra. — Ao D.S.P.

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 17-5-63.

Petições: 0279 — Maria Celsa Miranda de Oliveira, professora no município do Acará, pedindo efetividade. — A Consultoria Geral do Estado.

0280 — Maria Eliza Tavares da Silva, professora em Ponta de Pedras, pedindo efetividade. — A Consultoria Geral do Estado.

0281 — Maria Pantoja Nascimento, servente na escola reunida Amazonas de Figueiredo, pedindo efetividade. — A Consultoria Geral do Estado.

0282 — Maria Luiza dos Santos, professora na capital, pedindo al-

teração de posição. — A Consultoria Geral do Estado.

0283 — Zulmira Pinto Guedes, professora em Bragança, pedindo licença especial. — Diga à Consultoria Geral do Estado.

0284 — Joaquim Redig da Rocha, Porteiro-Protocolista no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", pedindo prorrogação de licença-saúde. — A Consultoria Geral do Estado.

0285 — Eunice Martins Coelho, professora na capital, pedindo efetividade. — Diga à Consultoria Geral do Estado.

0286 — Maria Ferreira da Silva, funcionária, lotada no I. A. Lemos, pedindo equiparação. — Diga à Consultoria Geral do Estado.

0287 — Maria Corrêa Pimentel Cabela, professora em Mocajuba, pedindo efetividade. — Diga à Consultoria Geral do Estado.

0288 — Olga Maria de Jesus Montenegro, Pereira, Inspectora de Alunos na capital, pedindo efetividade. — Diga à Consultoria Geral do Estado.

0289 — Consuelo Farias da Costa, professora em Muaná, pedindo efetividade. — A Consultoria Ge-

ral do Estado para obter.  
 0289 - Maria Santarém Campos Fernandes, professora em Santarém, pedindo licença repouso. - Diga à Consultoria Geral do Estado.  
 0291 - Maria de Leão Alves, funcionária, lotada na S.S.P., pedindo efetividade. - Diga à Consultoria Geral do Estado.  
 0292 - Celia de Ascenção Campos de Araújo, pedindo efetividade no cargo de "Assistente-Judiciária Auxiliar". - Diga à Consultoria Geral do Estado.  
 0293 - Aida Peito Franco, professora em Aveiro, pedindo licença especial. - Diga à Consultoria Geral do Estado.  
 0294 - Rosimar Machado Freire Fernandes, professora, em Santarém, pedindo contagem de tempo. - Diga à Consultoria Geral do Estado.  
 0355 - Regina Moy Teixeira,

professora em Icoaraci, pedindo pagamento de adicional. - A Secretaria de Educação, nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.  
 Em 27-5-63.  
**Ofícios:**  
 N. 01161, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 0828, de Manoel Ramos Bezerra, diarista, pedindo equiparação. - Retorne à Consultoria Geral do Estado.  
 - N. 401, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 0860, de Cristovina Brito da Silva, diarista, pedindo equiparação. - Retorne à Consultoria Geral do Estado.  
 - N. 487, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 01095, de Tito Ferreira Dalmacio, diarista, pedindo equiparação. - Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 38, do Serviço Especial de Saúde Pública - Embarque-se.  
**Petições:**  
 4730 - Emanuel Smith do Amaral - Verificado permita-se a passagem.  
 4707 - Exportadora de Produtos da Amazônia S/A. - A 2a. Seção.  
 4706 - Idem - Idem.  
 4740 - A. Navegantes & Cia. - Junte-se a este a 2a. via do manifesto em referência, e bem assim da Exportação n. 23.898.  
**Ofício:**  
 N. 40, do Serviço Especial de Saúde Pública - Embarque-se.  
 4721 - Colégio Nossa Senhora de Nazare - Verificado, entregue-se.  
 4744 - Emanuel Meireles Furtado - Ao Sr. arquivista para certificar.  
 4735 - José Silva - Verificado, entregue-se.  
 4734 - Frei Francisco José - Verificado, entregue-se com transferência para o porto ou "Ponto" de reembarque.  
 4736 - Carlos Olimpio G. M. de Araujo - Verificado, entregue-se.  
 4732 - Ocrim do Brasil S/A. - Dê-se ciência às Seções Coletárias e arquite-se.  
 4737 - Gonçalves Comércio e Indústria S/A. - Ao of. Everaldo Celso, para assistir e informar.  
 4742 - Benedito Mutran - Organize-se a guia para recolhimento do imposto devido.  
 4738 - José Antonio da Silva - Como pede. A Secretaria, para providenciar.  
 Em 10-10-63.  
 4742 - Benedito Mutran - Organize-se a guia para recolhimen-

to do imposto devido.  
 4739 - Edifício Alben Almy - Idem.  
 4723 - Jorge Mutran - Idem.  
 4746 - Adalberto Rodrigues da Costa - Verificado permita-se a passagem.  
 4745 - H. Stern Comércio e Indústria S/A. - Trantando-se de firma comercial devidamente inscrita organize-se a Estatística e Isenção.  
 4738 - José Antonio da Silva - Como pede. A Secretaria para providenciar.  
 4747 - Franz Sterzinger - Verificado, embarque-se.  
**Ofícios:**  
 N. 120, da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola do Amapá - Embarque-se.  
 - N. 19, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. - Verificado, permita-se o embarque  
 4750 - Maria Alencar Ribeiro - Ao supervisor do serviço fiscal do Estado, em Val-de-Cães, para mandar entregar a vista do alegado.  
 4749 - José de Siqueira Rodrigues - Junte-se o competente atestado médico.  
 4748 - Americo Borges Filho - Como requer. A Tesouraria, para os devidos fins.  
 4753 - José Corrêa de Araujo - Verificado, entregue-se.  
 4683 - Caixas Registradoras National - Verificado, permita-se o embarque.  
 4754 - João Mucio Amado - Verificado, entregue-se.  
 4752 - Francisco de Assis Lima - Verificado, entregue-se.  
 N. 1200, do Território Federal do Amapá - Embarque-se.  
 - N. 1199 - Idem - Idem.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.  
 Em 8 de outubro de 1963  
**Petições:**  
 4736 - Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A. - Verificado, permita-se a passagem.  
 4708 - Antonio Raimundo Barros - Verificado, entregue-se.  
 4706 - Idem - Idem.  
 4698 - Freitas Danta & Cia - Encaminhe-se ao Sr. chefe da Seção de Mecanização para as providências recomendadas acima, pelo Sr. Assistente O. França.  
 4711 - Dr. Leão Alvarez de Castro - Verificado, entregue-se.  
 4707 - Exportadora de Produtos da Amazônia S/A. - Ao func. Diaraeli Silva, para assistir e informar.  
 4706 - Idem - Idem.  
 4699 - Cia. Amazônia Têxtil de Aniam - A vista do parecer supra, dê-se ciência à firma M. da Silva Marques & Cia. de que deve organizar o despacho de Estatística da mercadoria em causa, pagando no ato o imposto devido. A carteira de Controle do serviço rodoviário para as providências complementares.  
**Ofícios:**  
 N. 21, do Hospital dos Servidores do Estado - Aos Srs. Contador e Tesoureiro, para tomarem conhecimento.  
**Petições:**  
 4712 - Victor C. Portela S/A. Rep. e Comércio - A func. Vertina Silva, para os devidos fins  
**Ofício:**  
 N. 227, do Estabelecimento Regional de Subsistência da Sa. R. M. - Entregue-se.  
 4120 - Victor C. Portela S/A. Rep. e Comércio - Permita-se o embarque mediante despacho de Cabotagem.  
 4713 - Tte. Col. Médico de Assistência José Alfredo Guilherme da Silva - Verificado, entregue-se.  
 4104 - Comércio e Rep. "GIP" Ltda. - A vista do parecer acima encaminhe-se o presente à Contadoria e, em seguida, à Tesouraria para os devidos fins.  
 4053 - Alcebades Gama de

Moraes - A vista do parecer acima, restitua-se a importância de Cr\$ 10.371,10, à Contadoria e, a seguir à Tesouraria para os devidos fins.  
 4635 - Exportadora Piauiense Ltda. - A 2a Seção.  
 4694 - Idem - Idem.  
 4693 - Idem - Idem.  
 N. 582, da Divisão do Pessoal - Arquite-se.  
**Petições:**  
 4717 - Sawako Kaiyama - Verificado, permita-se o embarque.  
 4713 - Sadao Yoshida - Idem.  
 4718 - L. S. Maia & Cia. - Ao exame e parecer do assistente O. França.  
 N. 1191, do Território Federal do Amapá - Embarque-se.  
 4724 - Luiz da Costa Lopes - Ao chefe do posto fiscal do Porto do Sal para permitir o embarque  
 4720 - Mário Corrêa - Ao of. Mário Bezerra Corrêa para conferir e dar saída e informar.  
 4719 - Companhia Nacional de Navegação Costeira - Ao of. Joventino Coutinho, para os devidos fins.  
 4721 - Reverendo Paul Robert Bellington - Verificado, permita-se o embarque.  
 4722 - Sociedade Técnica Industrial de Lubrificantes Solutec S/A. - Ao exame e parecer do assistente O. França.  
 4723 - Jorge Mutran - Organize-se a guia para recolhimento do imposto.  
 252 - Secretaria de Estado de Finanças - Ao chefe do posto fiscal do Coqueiro, para tomar conhecimento e devolver.  
 Em 9-10-63.  
**Petições:**  
 4728 - Arthur Vieira & Cia. - Ao Sr. Arquivista para certificar.  
 4713 - Augusta Beatriz Chermont - Organize-se a guia para recolhimento do imposto de acordo com o Regulamento de V. Consignações.  
 4727 - Antonio Raimundo Barros - Transfira-se para reembarque.  
 4725 - Y. Serfaty - Indefiro o pedido à falta de amparo legal.  
**Ofícios:**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**CONSELHO EXECUTIVO**  
**RESOLUÇÃO N. 41/63 - C. E.**  
 O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão realizada em 2 de abril de 1963, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, toma a seguinte:  
**RESOLUÇÃO**  
**HOMOLOGAR** o contrato de adjudicação do serviço, sob o regime de empreitada, firmado entre o DER-PA e a firma R. Fonseca Paes, para proceder o serviço de desmatamento, destocamento, capina e limpeza (6 mtrs.) na rodovia Abaeté-tuba-Igarapé Miri, de Kmtr O até o kilometro 32, numa extensão de

32 kmtrs. ao prego da tabela do DNER acrescido de 55%, nas normas propostas pela mesma que se encontra de acordo com as normas em vigor. (Processo 142/63).  
 Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 2 de abril de 1963.  
**Engº Antonio Pedro M. Viana**  
 no exercício da presidência  
**Carlos Augusto Corrêa Alves**  
 Secretário  
**Engº Luiz Alves**  
 Conselheiro  
**Engº Ramiro de Nobre e Silva**  
 Conselheiro  
**Engº Mário José P. Buéres**  
 Conselheiro  
**Engº Ulysses Lauro N. Vieira**  
 Conselheiro  
**Engº Homero Medeiros Cabral**  
 Conselheiro  
**Engº Henrique Montenegro Duarte**  
 Conselheiro

Eng<sup>o</sup> Péricles N. de Carvalho  
Conselheiro  
Eng<sup>o</sup> Augusto Lobato Mendes  
Conselheiro

**RESOLUÇÃO Nº 9-B/63**

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 2 de abril de 1963, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, toma a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**HOMOLOGAR** o contrato de adjudicação do serviço, sob o regime de empreitada, firmado entre o DER-PA e a firma DR Fonseca para proceder o serviço de desmatamento à construção do ramal Conde, a

partir da rodovia Abaetetuba-N. S. do Tempo, nas condições propostas pela mesma, que se encontra de acordo com as normas em vigor (proc. 140/63, Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 2 de abril de 1963.

Eng<sup>o</sup> Antonio Pedro M. Viana  
no exercício da presidência  
Carlos Augusto Corrêa Alves  
Secretário

Eng<sup>o</sup> Edirio C. de Azevedo  
Conselheiro

Eng<sup>o</sup> Péricles N. de Carvalho  
Conselheiro

Eng<sup>o</sup> Ulysses Lauro M. Vieira  
Conselheiro

Eng<sup>o</sup> Mário Patha Barros  
Conselheiro

Eng<sup>o</sup> José Chaves Camacho  
Conselheiro

Eng<sup>o</sup> Augusto Lobato Mendes  
Conselheiro

**GOVERNO FEDERAL**

Presidência da República  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**  
PROCESSO N. 2654/62

CONVENIO N.º 577/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas para utilização em municípios incluídos no zoneamento econômico do Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pela Procuradora, senhora Sarita Levy Rebelo, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA; DESPESAS DE

CAPITAL; Verba 3-0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.31 — Mecanização da Lavoura; 04 — Amazonas, 1 — Aquisição de máquinas e implementos agrícolas para utilização em municípios incluídos no zoneamento econômico — ..... Cr\$ 10.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em Restos a Pagar de 1962, sob n.º 0416. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordo ante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de outubro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

SARITA LEVY REBELO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

(s.) (legível).

José Fernando Alves

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à aquisição de máquinas e implementos agrícolas para utilização em municípios incluídos no zoneamento econômico do Estado.

- |  |              |
|--|--------------|
| a) Aquisição nas praças de Manaus, Belém ou Rio de Janeiro: (5) tratores agrícolas "DIESEL", de preferência "CASE ou FORD", de 35 a 40 H.P., à razão de Cr\$ 1.600.000,00 cada ..... | 8.000.000,00 |
| b) Aquisição de cinco (5) arados de três discos cada um, à razão de ..... Cr\$ 100.000,00, por unidade .....   | 500.000,00   |
| c) Aquisição de cinco (5) grades de vinte e quatro discos cada uma, à razão de ..... Cr\$ 80.000,00, por unidade .....   | 400.000,00   |
| d) Aquisição de cinco (5) carréas reboque, à razão de Cr\$ 120.000,00 cada .....   | 600.000,00   |
| e) Importância destinada a fretes, transportes, etc .....  | 40.000,00    |
| f) Reserva técnica ou eventuais .....  | 100.000,00   |

T O T A L ..... Cr\$ 10.000.000,00

(T. 8235 — 18/10/63)

PROCESSO N.º 2649/62  
CONVENIO N.º 579/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao fomento da produção de dendê, a cargo do Governo do Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pela sua procuradora, Sra. Sarita Levy Rebelo, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regera pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número cinquenta e cinco mil cento e quarenta e dois (55.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 88 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 193, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.2.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.35 — Outras Culturas; 01 — Amazonas; 1 — Fomento da produção de dendê, a cargo do Governo do Estado — .... Cr\$ 2.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, está inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob n.º 0453.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas estas alterações deverão ser feitas mediante assinaturas de ambos aditivos ao presente e submetido à apreciação do

Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu: Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de outubro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
SARITA LEVY REBELO  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

(a.) (Ilégvel)  
José Fernando Alves

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao fomento da produção de dendê, a cargo do Governo do Estado.

- |    |  |            |
|----|--|------------|
| a) | Broca, derruba, rebaxe, queima e encolvamento de vinte (20) hectares em terras de matas virgosa à razão de .....   | 500.000,00 |
| b) | Destocamento da área de vinte (20) hectares destinados a cultura do Dendê à razão de Cr\$ 20.000,00 por hectare .....                                      | 400.000,00 |
| c) | Povoamento de uma área de dezenove hectares com Dendê, formando cultura, no espaçamento de 9 x 9, em triângulo à razão de Cr\$ 24.600,00 por hectare ..... | 467.400,00 |
| d) | Levantamento de canteiros e inviveramentos de sementes de dendê para produção de 50.000 mudas à razão de Cr\$ 5,00 por muda produzida .....                | 250.000,00 |
| e) | Importância destinada a aquisição de adubos químicos .....   | 146.000,00 |
| f) | Importância destinada a aquisição de inseticidas, fungicidas, formicidas, etc. ..  | 103.000,00 |
| g) | Reserva técnica ou eventuais .....   | 128.600,00 |

T O T A L ..... Cr\$ 2.000.000,00

(T. 8235 — 18/10/63)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### M.V.O.P. — SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

#### Concorrência Pública n. 14/63

#### EDITAL

1. No dia 28 de outubro de 1963, às 10 horas, na sala do Departamento Técnico (SP-1) da Superintendência Portuária dos SNAPP, situada à Avenida Marechal Hermes esquina da Avenida Presidente Vargas, terá lugar a Concorrência Pública n. 14/63.

2. As propostas serão apresentadas, para fornecimento do seguinte material.

- Um (1) Centro Telefônico Automático ALD-25/50 + 8/5;
- Um (1) Centro BCB 25/02;
- Um (1) Equiporelés KFB — 15301;
- Um (1) Retificador BMM — 1832;
- Trinta (30) Sinaleiros tipo KNH — 8312-N;
- uma (1) armação, tipo 415837;
- uma (1) Bateria de 24V — 32 AH, ou similar.

3. A caução de inscrição, na importância de ..... Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da dívida pública federal e será depositada, mediante guia extraída, na Tesouraria da sede dos SNAPP em Belém, até 48 horas antes da abertura das propostas.

4. As propostas e documentos serão recebidas abertas e jul-

gadas, no local já citado, às 10 horas do dia 28 de outubro de 1963.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes em preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

7. Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentro os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e se esta fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País, quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, principalmente Imposto de Renda, prova de observância da chamada Lei dos 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho, Imposto Sindical e outros; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7 (sete) os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores dos SNAPP ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 6.204, sendo de observar que esta dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9. A adjudicação de fornecimento dependerá da verificação do menor preço apresentado pelos proponentes.

10. O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar de 60 (sessenta) dias, e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria da sede dos SNAPP.

11. As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, em envelope fechado e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada). A documentação também será apresentada em envelope fechado, por ocasião da entrega das propostas, que deverão vir em envelope independente.

12. A Comissão reserva-se ao direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda realmente suas necessidades.

Belém, 11 de outubro de 1963.

Eng. RODOLPHO RANGEL FIJZA DE MELLO, Presidente da Comissão

(Ext. -- Dias 12, 16 e 22-10-63).

#### MEDICÃO E DISCRIMINAÇÃO

Francisco Xavier Diniz agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital, que, havendo sido designado por portaria n. 109 de 19 de setembro de 1963, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas para proceder a medição e discriminação do lote de terras devolutas, vendido pelo Estado, a Utilisses Jannário de Moura, situado no município de Belém, tem marcado o dia 26 de outubro do corrente ano, às 9 horas, na casa do discriminante, para o início dos trabalhos de campo. O lote de terras a medir e discriminar, limita-se pela frente com a Travessa N. S. de Fátima n. 32, pelo lado direito com terras de José Marques, pelo lado esquerdo com terras de viúva Maria de

Oliveira e pelos fundos com terras de Manoel de tal, medindo 16,75 metros pela Travessa N. S. Fátima 65 metros pelo lado direito; 55 metros pelo lado esquerdo e 18 metros pelos fundos. Pelo presente edital convida e cita o Sr. Dr. Promotor Público de Belém, o Sr. Comissário de Polícia da Marambala, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, afim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos, acompanharem a medição e discriminação e se quiserem alegar ou reclamar o que fôr a bem dos seus direitos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afi-

xadas no Comissariado de Polícia da Marambala e na casa do discriminante. Eu, Durval Diniz, "ad-hoc", lavrei e pre-

Belém do Pará, aos 5 de setembro de 1963.  
(Dia 10 e 20/10/63)

#### A N U N C I O S

#### RESUMO DOS ESTATUTOS DO HOSPITAL DE CAMETA

##### CAPÍTULO I — DAS FINALIDADES

Art. 1 — O HOSPITAL DE CAMETA, com sede em Cametá, Estado do Pará, foi fundado em 1947 e pertence à Associação São Vicente de Paulo (Província do Norte). Seu objetivo é socorrer os doentes necessitados, dentro dos planos, leis e normas estabelecidas pelo Ministério de Saúde, aprovados pela Associação São Vicente de Paulo.

##### CAPÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2 — O HOSPITAL terá a seguinte organização administrativa: — Diretora, Secretária, Tesoureira, Corpo médico, Enfermeiros e Auxiliares.

##### CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 3 — A administração geral do Hospital estará a cargo da Diretora, que presidirá tôdas as atividades do Hospital.

Art. 4 — O cargo de Diretora será exercido por uma Irmã pertencente à Associação S. Vicente de Paulo, nomeada pelo Conselho provincial.

Art. 5 — Os outros cargos da Administração serão exercidos por pessoas designadas pela Diretora e devidamente credenciadas.

##### CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6 — Em caso de desaparecimento da obra, cabe à Associação São Vicente de Paulo dar o destino que lhe é conveniente.

Art. 7 — O Hospital manterá enfermarias de clínica geral, maternidade e serviço social organizado pela administração.

Cametá, 3 de outubro de 1963.

(a) IRMÃ BEZERRA — Diretora e Presidente.

DECLARO AUTÊNTICOS ESTES ESTATUTOS DO HOSPITAL DE CAMETA, DE CAMETA — PARÁ.

(a) Jair Guimarães — Juiz de Direito da Comarca de Cametá.

#### CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço a assinaturas supras de Irmã Bezerra e Jair Guimarães.

Belém, 4 de Outubro de 1963.

Em Testemunho H.P. da verdade.

O Tabelião — **Hermano Pinheiro.**

(G. — Dia 18/10/63).

PRODUTORES E PLANTADORES DE PIMENTA DO REINO DO ESTADO DO PARÁ S. A. (em organização) — PROPIRA. Ficam os subscritores de capital convidados para a Assembleia Geral a se realizar no próximo dia 24, às 10 horas da manhã, à rua Gaspar Viana, 359, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o laudo de avaliação.

Belém, 16 de outubro de 1963.

Mário Tocantins Lobato  
Fundador

(T. — 8232 — 16, 22 e 24-10-63)

#### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Pelo presente EDITAL, convido o dono ou donos de DUZENTAS E SEIS (206) GRADES contendo 4.944 garrafas de cerveja de fabricação nacional, apreendida em situação irregular por agentes do Fisco estadual, em à noite de quarta-feira, dia 2 de outubro fluente, em local descoberto, à margem da estrada de rodagem que leva à zona bragantina, para, no prazo de oito (8) dias, a contar da primeira publicação deste, fazer prova de propriedade da mercadoria em tela, findo o qual será a mesma posta à venda, em leilão pú-

blico na forma da lei. Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 4 de outubro de 1963.

(a) Joaquim Moreira Filho  
Diretor, em exercício.  
(Dias 17, 18 e 19/10/63)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963,

faço público que requereu inscrição no Quadro de "Solicitador Acadêmico", Roberto Seixas Simões, brasileiro,

casado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua D. Romualdo de Seixas, 1398.

Secretaria da "Ordem dos Advogados do Brasil", Secção do Pará, em 11 de outubro de 1963.

(a) Arthur Claudio Mello,  
1.º Secretário

(T. 8234 — Dias 17, 18, 19 22 e 23/10/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM -- SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1963

NUM. 6.059

ACORDÃO N. 499  
Ação Rescisória da Capital  
Autor: — Adelino Caripunas da Silva.

Réus: — Marciano Rodrigues Teixeira e sua mulher.  
Relator: — Desembargador Anibal Figueiredo.

EMENTA: — A ação rescisória é um remédio contra a sentença da qual não cabe mais recurso algum específico, afim de obter a sua anulação, assegurando, desta forma, a paz pública, ao mesmo tempo em que se serve ao direito objetivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de ação rescisória da comarca da Capital, entre partes, como Autor, Adelino Caripunas da Silva e, como Réus, Marciano Rodrigues Teixeira e sua mulher;

Adelino Caripunas da Silva e sua mulher, Dona Antonia Campelo da Silva, ambos brasileiros, proprietários e lavradores domiciliados e residentes no Rio Marituba Miri município e comarca de Muaná, propuseram a presente ação rescisória contra Marciano Rodrigues Teixeira e sua mulher, para o fim de

Anular os efeitos de uma sentença do então Juiz de Direito daquela Comarca a qual os havia condenado à desocupação da posse denominada "Cariatal", situada à margem direita do rio Marituba Miri.

Alegam os autores serem senhores possuidores das ditas terras, e dessa posse foram esbulhados em razão daquela decisão, proferida em uma ação de imissão de posse, que foi movida pelos atuais rescindidos, sem que os mesmos apresentassem, nessa ação, os documentos necessários à individualização desses terrenos, e ficassem definidos a situação geográfica e limites da área de sua respectiva posse.

Alegam mais que, nessa mesma ação, não promoveram, e nem o Juiz a quo determinou uma vistoria, afim de ser verificada a situação do terreno objeto do litígio. Alegam, ainda que a descrição da posse dos autores da mencionada ação de imissão, sem declarar em que margem do rio Maritubastão ou Marituba Miri se localizam tais terrenos, e, assim, não coincide com a situação e limites da posse "Cariatal", pertencente aos réus, e que nada

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tem de comum com a posse dos citados autores da mesma ação, pois sua posse se encontra bem definida, como localizada à margem direita daquele rio.

Os autores da presente ação afirmam a sua pretensão no item I, letra a, do artigo 798 do Cód. de Proc. civil. (sentença proferida contra expressa disposição de lei) de vez que segundo dizem:

os rescindidos em seu pedido inicial de ação de imissão de posse, feito sem individualização e clareza quanto a situação geográfica e os limites da posse "Cariatal" objeto da demanda que assim foi feito contra literal disposição do mencionado artigo.

Os rescindentes, autores da presente ação, instruem o seu presente ação instruem o seu pedido de rescisão com os documentos de fls. 5 usque 13 dos presentes autos, em n. de cinco ou sejam: uma procuração; uma certidão da Secretaria de Obras Públicas, Terra e Viação; uma certidão do Cartório 1º ofício da Comarca de Muaná; recibo de pagamento de custas, passado pelo serventuário daquele cartório; e, finalmente uma certidão fornecida pelo guarda fiscal da Coletoria do mesmo município.

Os autores citados se beneficiaram da Justiça Gratuita (fls. 15 e 16).

O pedido foi contestado às fls. 18-20 destes autos, juntando por sua vez, os Réus, farta documentação de fls. 21-61v.

Deferidas as provas requeridas foram estes autos remetidas ao Juizado de Direito de Muaná a sua realização pelo despacho de fls. 72-72v.

Foi procedida, então a pericia, cujo laudo e planta anexa constam às fls. 81-84 dos presentes autos. O Autor Adelino Caripunas da Silva prestou o seu depoimento pessoal, na audiência de instrução e julgamento do Dr. Juiz de Direito de Muaná, e na mesma foram ouvidas três testemunhas sendo duas destas de acusação e uma de defesa.

Devidamente cumpridas essas diligências, foram devolvidos os autos à Secretaria deste Tribunal, onde ambas as partes ofereceram as suas razões finais. (fls. 95-96v. e 99-99).

A Procuradoria Geral do Estado manifestou-se em referência à pretensão dos autores, pelo nenhum fundamento da atual ação rescisória a qual incede a seu vêr na proibição do artigo 900 do Código de Processo Civil.

Isto posto: A ação rescisória é um remédio contra a sentença da qual não cabe mais recurso algum específico, afim de obter a sua anulação, assegurando desta forma, a paz pública ao mesmo tempo em que se serve ao direito objetivo.

Ela cabe, em casos excepcionais, em que a lei aponta e delimita cada caso, não se perquirindo, entretanto da Justiça da decisão, ou de sua errada apreciação das provas ou da errônea interpretação do contrato (art. 800 do Cód. de Processo Civil).

Nenhum dos casos previstos no art. 798 do citado Código foi alegado e provado na presente ação.

Conforme se depreende da sentença, que se quer anular, e das demais provas dos autos os autores da presente ação rescisória fundam o seu pretendido direito em uma venda das terras denominadas "Cariatal", efetuadas por Elizeu Araújo de Oliveira e sua mulher, os quais não eram possuidores de título algum para tal aos ora rescindentes em época posterior aquela em que Dona Antonia de S. Campelo, legítima herdeira dessa bem, transferiu aos rescindidos a mesma posse de terras motivo pelo qual foram estes admitidos na posse de ditas terras, pelo então Dr. Juiz de Direito da comarca de Muaná e contra os mesmos rescindentes, que vinham molestando a sua posse.

Posteriormente ou seja, em 14 de agosto de 1954, a Secretaria de Obras Públicas expediu um título provisório a Adelino Caripunas da Silva de um lote de terras com as limitações constantes da certidão de fls. 7 dos autos, os quais se dizem terras devolutas do Estado.

As diligências verificadas no local, por determinação contida no despacho de fls. 72 corroboram os direitos que assistem aos demandados Marciano Teixeira e sua mulher,

ao mesmo tempo em que confirmam a falta de motivos legais para a interposição da presente ação rescisória.

O laudo pericial apresentado pelo agrimensor, nomeado perito e que foi acompanhado por uma bem urdida planta, constata que o único terreno denominado "Cariatal" se encontra no Município de Muaná e pertencente aos réus, Marciano R. Teixeira e sua mulher como, anteriormente fora afirmado pelo Coletor do Estado.

As próprias testemunhas apresentadas pelos Autores confirmam a propriedade legítima dos Réus como também se referem à venda dosas ditas terras por parte de Elizeu Araújo de Oliveira, dos Autores Adelino Caripunas da Silva e sua mulher.

Por esses motivos e mais o que dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, em julgarem improcedente a presente ação rescisória para manterem a sentença rescindenda, que está estribada no direito e provas dos autos, e assim, condenar os Autores no pagamento dos honorários do advogado dos Réus e nas custas das diligências, que se apurarem, na forma estabelecida pelo art. 12 da Lei n. 1.960, de 5 de fevereiro de 1950.

Custas, na forma da lei.  
Belém, 21 de fevereiro de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojuca Tavoras, Presidente. Anibal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém 27 Dezembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário do T. J. E.

ACORDÃO N. EM  
Apelação Cível ex-offício de  
Capanema

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara

Apelados: — Francisco Henrique de Araújo e Cezarina Torres de Araújo

Relator: — Desembargador Marício Pinto

EMENTA: — Desquite por mútuo consentimento. Confirma-se a homologação quando o pedido não atenta contra a lei, aos bons costumes e quando o processo obedeceu as formalidades legais.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação



ex-offício, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Capangema, e apelados, Francisco Henrique de Araújo e Cezarina Torres de Araújo, etc.

I — Os apelados, casados há mais de dois anos, com fundamento no artigo 318 do Código Civil Brasileiro e 642 e seguintes do Código de Processo Civil da República, requereram a dissolução de sua sociedade conjugal, por meio do desquite por mútuo consentimento, e apresentaram a inicial com as cláusulas escritas, bem como as certidões de casamento e do nascimento do filho único do casal.

O Dr. Juiz a quo, ouviu os apelados em separado e em segredo de Justiça, e para arrependimento, marcou o prazo de vinte dias, decorrido o prazo, foi o pedido ratificado, desde que os requerentes persistiram no propósito de se desquitarem. Observadas as demais formalidades, inclusive com a audiência do representante do Ministério Público, foi o pedido homologado, apelando o Dr. Juiz, oficialmente, para esta Instância, onde foi ouvido o Exmo. Estado, que opinou pelo im-Sr. Dr. Procurador Geral do provimento da apelação.

II — Não há negar que o pedido de fls. 2 e verso, encerra cláusulas legais, ficando assegurado à desquitanda e a filha do casal a manutenção devida. Não há cláusulas atentatórias à lei e nem aos bons costumes. E por isso.

III — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação ex-offício, para confirmar como confirmam a homologação, que dissolveu a sociedade conjugal entre os apelados Francisco Henrique de Araújo e Cezarina Torres de Araújo.

Custas ex-legis.  
Belém, 22 de outubro de 1962.

(a. a.) Oswaldo Pojuca Tavares, Presidente. Maurício Pinto, Relator.

Fui presente. Oswaldo Souza, Procurador Geral.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 28 de Dezembro de 1962.

## ACORDÃO N. 501

Pedido de licença para tratamento de saúde — Capital.  
Requerente: — Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível, desta comarca.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.  
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado à unanimidade de votos conceder ao Dr. Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8ª. Vara da Capital, trinta (30) dias de licença à vista de atestado médico de fls.

Belém, 30 de novembro de 1962.

(a. a.) Oswaldo Pojuca Tavares, Presidente e Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 28 de dezembro de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACORDÃO N. 503  
Apelação Cível da Capital.  
Apelante: — Hilton de Menezes Lins.  
Apelada: — Maria Helena Proença Rodrigues.  
Relator: — Des. Maurício Pinto.

EMENTA: — O proprietário do prédio que reside em outro alugado, tem o direito de pedir o seu uso próprio. A insinceridade do pedido é provada pelo inquilino, e não a sinceridade pelo proprietário.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante Hilton de Menezes Lins e apelada Maria Helena Proença Rodrigues, assistida dos seu marido etc.

I — A apelada, residindo em prédio alugado, notificou o seu inquilino Hilton de Menezes Lins, a que lhe entregasse o prédio n. 103 (antigo) situado à rua Senador Manoel Barata, de sua propriedade, para aí fixar a sua residência.

No prazo de noventa dias, o recorrente não entregou o prédio em tela, obrigando a autora, apelada a propor a ação de despejo cujo objeto é o uso próprio, previsto na lei n. 1300, Item II do art. 15.

A ação teve o seu rito processual certo e afinal o Dr. Pretor do Cível julgou-a procedente, decretando o despejo do réu, ora apelante, concedendo-lhe o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do prédio, comunicando a autora apelada, a multa de 24 meses de aluguel, cobráveis pelo réu se no prazo de sessenta (60) dias não ocupasse o prédio, e se nela não permanesse pelo prazo mínimo de um ano.

Inconformado, o réu apelou para esta Instância, pleiteando a reforma de sentença, sob o fundamento de que o pedido da autora insincero é o relatório.

II — Mas, tanto na Instância inferior, como nesta Instância superior, o réu não fez prova de insinceridade da autora. Esta, desde a inicial fez prova de que residia em casa alugada, pela qual pagava doze mil cruzeiros mensais, quando recebia apenas três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00) mensais pela sua e em por isso que desejava residir no prédio de sua propriedade. O réu não apresentou novas provas, além do que apresentou na Instância inferior, não modificando assim, a sua situação imposta pela sentença apeada. Por isso.

III — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, confirmando a sentença, cujos fundamentos são jurídicos e estão de acordo com as provas existentes nos autos.

Custas pelo apelante:  
(a. a.) Oswaldo Pojuca Tavares, Presidente. Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 2 de Janeiro de 1963.

Luis Faria — Secretário

## ACORDÃO N. 504

Apelação Penal da Capital.  
Ante: — Pedro Monteiro da Cruz.  
Apdo: — A Justiça Militar.  
Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — A ausência do quartel, além de 8 dias, sem motivo justificado responde o militar pelo crime de deserção. Confirmação da sentença condenatória.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da capital, em que é apelante Pedro Monteiro da Cruz, praça da Polícia Militar, e apelada a Justiça Militar, etc.

I — O apelante foi condenado a cumprir a pena de seis (6) meses de detenção, por ter desertado das fileiras da Polícia Militar, sem motivo justificado (art. 163 do C. P. M.).

A sentença condenatória foi muito bem lançada, e a em de tudo benigna. O réu ao desertar, conduziu consigo armas de corporação — Bata-lhão de Polícia — não devolvendo um revolver, alegando ter perdido.

O crime ficou provado e não há motivo para reformar a sentença condenatória, motivo pelo qual prevalece em todo o seu conteúdo.

Por isso.  
Acórdam os Juizes da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos negar provimento à presente apelação, confirmando assim, a sentença condenatória que é jurídica e está de acordo com as provas dos autos, não sendo de ser atendida a alegação de nulidade do processo, feita pelo réu apelante.

Custas na forma da lei.  
Belém, 19 de novembro de 1962.

(a. a.) Oswaldo Pojuca Tavares, Presidente. Maurício Pinto, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 2 de Janeiro de 1963.

Luis Faria — Secretário

## ACORDÃO N. 505

Apelação Cível ex-offício da Capital.

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara.  
Apelado: — Raimundo Alexandre Pereira e Raimunda da Silva Pereira.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — Em desquite por mútuo consentimento, quando são observadas as formalidades legais para a homologação, confirma-se a sentença que dissolveu a sociedade conjugal.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação ex-offício da Capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara, e apelados Raimundo Alexandre Pereira e Raimunda da Silva Pereira, etc.

I — Pelo requerimento de fls. 2, os apelados requereram a dissolução de sua sociedade conjugal, por via do desquite por mútuo consentimento, apresentando as cláusulas constantes do mesmo requerimento, que estão em forma

legal e não atentam contra a moral e nem contra os bons costumes.

O rito processual foi cumprido, desde a apresentação da inicial e documentos ao Juiz do feito, até à decisão homologatória.

Como determina a lei; o Dr. Juiz a quo apelou ex-offício para esta Instância, onde o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvinimento da apelação.

Face ao que consta dos autos.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por unanimidade de votos, negar provimento à apelação ex-offício, interposta pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara da Capital (Família) para confirmar como confirmam a decisão homologatória, que pôz fim à sociedade conjugal dos apelados, conforme permite o art. do Código Civil Brasileiro.

Custas na forma da lei.  
Belém, 17 de setembro de 1962.

(a. a.) Oswaldo Pojuca Tavares, Presidente. Maurício Pinto, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 4 de Janeiro de 1962.

Luis Faria — Secretário

## ACORDÃO N. 506

Recurso ex-offício de habeas-corpus de Nova Timboteua.

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito de Nova Timboteua.  
Recorrido: — Ananias Cruz dos Santos.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — Não há justificativa para ser conservado em prisão, acusado de crime de homicídio, quando aparece verdadeiro autor do crime.

O Habeas-Corpus é o meio idôneo para provocar a soltura do acusado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua e recorrido o paciente Ananias Cruz dos Santos, etc.

O paciente da recorrida foi acusado de ter sido autor dos ferimentos em Raimundo Pedro da Silva, de cujos ferimentos veio a vítima a falecer. Prisão, iniciada o inquirito policial, foi descoberto o verdadeiro criminoso. Como continuasse preso, o cidadão Laercio Barbalho impetrou ordem de habeas-corpus em favor do preso, o que foi concedido pelo Dr. Juiz a quo ora recorrente.

A concessão do remédio legal, foi acertada. Desde que apareceu o réu, confessou o crime, não havia justificativa para o paciente recorrer, continuando detido, sofrendo constrangimento ilegal.

Por isso.  
Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas, na forma da lei.

Belém, 12 de novembro de 1962.  
(a. a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Maurício Pinto** Relator. **Oswaldo Souza**,

Procurador Geral.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 4 de Janeiro de 1963.  
**Luís Faria** — Secretário

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

### RESOLUCAO N. 148 Processo P-121/63

**Rubens Souza da Silva**, Oficial de Justiça, símbolo PJ-4, da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer a concessão de gratificação adicional por tempo de Serviço correspondente a 30% sobre o respectivo vencimento.

**Defere-se ao requerente a gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 30% sobre o respectivo vencimento.**

O Tribunal Regional do uso de suas atribuições legais, Trabalho da Oitava Região no e

Considerando que, na forma das Resoluções ns. 6/57, de 8-7-57 e 16/58, de 5-12-58, deste Egrégio Tribunal Regional, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

Considerando que o Serviço do Pessoal, à vista dos elemen-

tos comprobatórios do tempo de serviço do requerente, constante de seus assentamentos individuais, concluiu que o mesmo completou 10 (dez) anos de efetivo exercício no dia 21 de julho do corrente ano fazendo jus à gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o respectivo vencimento, a partir do dia imediato;

**RESOLVE** o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unânimemente, conceder ao Oficial de Justiça, símbolo PJ-4, **Rubens Souza da Silva**, gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o respectivo vencimento a partir do dia 22 de julho do ano em curso. Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho 4 de outubro de 1963.

**Aloysio da Costa Chaves**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
**Cássio Pessôas de Vasconcelos**  
Juiz  
**Orlando Teixeira da Costa**  
Juiz  
**Oscar Nogueira Barra**  
Juiz  
**Antônio Barbosa Ferreira Vidigal**  
Juiz

## EDITAIS JUDICIAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de julgamento da 1ª. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de outubro corrente para julgamento pela 1ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara — Apela- dos — João Marinho Alencar e Maria da Rocha Alencar — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Apelação Cível — Capital — Apelante — Guilherme do Nascimento Paiva — Apelações — Francisco Agenor do Nascimento e outro — Relator — Desembargador Maurício Pinto

Idem — Idem — Idem — Apela- lante — Blenor Teixeira Lima — Apelada — Catarina Franco da Silva — Relator — Desembarga- dor — Maurício Pinto.

Idem — Idem — Muandá — Apela- ntes — João Pereira e sua mu- lher e Antonia Pereira e outros, pela Assistência Judiciária — Apelada — Constância Guimarães de Figueiredo — Relator — De- sembargador Alvaro Pantoja.

Agravo — Capital — Agravan- te — Elias Salim Haber — Agrava- dos — Os herdeiros de Ezequiel Palheiro — Relator — Desembar- gador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Jus- tiça do Estado do Pará-Belém, 15

de outubro de 1963.

(a) **Luís Faria**, Secretário.

### Anúncio de julgamento da 1ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimen- to de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador pre- sidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de outubro corrente para julgamento pela 1ª Câmara Penal, da apela- ção penal da comarca de Curuçá, em que é apelante, Manoel Soares dos Santos; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator o exmo. sr. desembargador Alvaro Pan- toja.

Secretaria do Tribunal de Jus- tiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1963.

(a) **Luís Faria**, Secretário.

### 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará) CITAÇÃO, prazo de 48 horas.

Pelo presente Edital de Ci- tação, fica citado **OLIVEIRA MELO & CIA.**, residente à Vila Farah, Passagem Tocantins, n.º 25, para pagar no prazo de quarenta e oito ho- ras, ou garantir execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 29.498,00, corresponden- te ao principal e custas da condenação em que incorreu no processo de reclamação n.º 2ª JCY-603/63, em que foi reclamado e reclamante **Feliciano Gonçalves Vaz**, nos tér- mos da sentença proferida no dia 5-7-63, cuja conclusão foi

a seguinte: — Resolve a Jun- ta, sem Divergência de Votos, Julgar Procedente, a Recla- mação, para Condenar o Re- clamado **Oliveira Melo, & Cia.**, a Pagar ao Reclamante **Feliciano Gonçalves Vaz**, a Quantia de Vinte e Oito Mil Seiscentos Cruzeiros a Título de Aviso Prévio e Salários Retidos. Custas pelo recla- mado sobre o valor da conde- nação na quantia de Cr\$ 898,00, em selos federais. Caso não Pague nem garanta a execução no prazo supra pro- ceda-se à penhora, em tantos bens quantos bastem para in- tegral pagamento da dívida. O que Cumpra na forma da Lei. Belém, 10-10-63. Eu, **Antonia Souza**, auxiliar ju- diciário PJ-6, datilografei. E eu, (assinatura ilegível), chefe de Secretaria subscre- vo.

VISTO

**Semiramis Arnaud Ferreira Sup.** de Presidente da 2ª JCY de Belém, em Exercício.

(G — Dia 18/10/63)

### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O doutor **Rui Buarque de Lima**, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Uni- dos do Brasil.

Faz Saber aos que o pre- sente edital virem ou dele co- nhecimento tiverem expedido nos autos cíveis de Desquite Litigioso que **RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA** move contra sua esposa **ARABELA ARAUJO LACERDA SOUZA**, que se processa perante este Juizo e cartório do 30. Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por **RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA**, que afirmou estar o citado em lu- gar incerto e não sabido, pelo presente Edital, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar do costume, e, por có- pia, publicado no prazo má- ximo de trinta (30) dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita **ARABELA ARAUJO LACERDA SOUZA**, brasileira, de prendas domé- sticas, para no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legal- mente habilitado e contestar nos dez (10) dias subsequen- tes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se conside- rar perfeita a citação e ter lido o prazo para contesta- ção, na forma da lei. — Peti- ção de Fls. 2 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca da Capital. — **RAIMUNDO RI- BEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, ferroviário, residente e domiciliado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, por intermédio de seu procurador, infra-assinado, brasileiro, casado, advogado, inscrito na ordem dos Advoga- dos do Brasil, Secção do

Pará, com escritório nesta ci- dade, à avenida Portugal, 323, Salas 201 e 206, vem com a devida vênua expôr e afinal requerer o seguinte: — I — O suplicante contraiu nup- cias com **ARABELA ARAUJO LACERDA SOUZA**, brasilei- ra, de prendas domésticas, com endereço atual incerto e não sabido no dia 6 de janei- ro de 1951, possuindo, do alu- dido consorcio, os seguintes filhos: **JOSE ADMIR LACER- DA DE SOUZA**, com 12 anos de idade; **RAIMUNDO LA- CERDA DE SOUZA**, com 10 anos de idade; **DILMA LA- CERDA DE SOUZA**, com 8 anos de idade; **DILMA LA-** presentemente em companhia do requerente. II — Sucede, entretanto, que, há mais de dois anos sua esposa abando- nou o lar conjugal, passando a viver maritalmente com um indivíduo cuja identidade o suplicante ignora vindo a fixar residência nesta Capital.

III — Dispõe o Artigo 317 do Código Civil Brasileiro, que "A ação de desquite só se pode fundar em algum dos segun- tes motivos: IV — Abandono do lar conjugal (Voluntário), durante dois anos consecuti- vos). IV — O suplicante pro- vará, no curso da presente ação por todos os meios ad- mitidos em Direito, que essa hipótese se configurou, daí propor a presente, nos preci- sos termos da legislação ad- jetiva civil, requerendo: 1º)

A citação da ré, por edital, nos termos do artigo 177, n. I. do Código de Processo Ci- vil em virtude de encon- tra-se a mesma em lugar in- certo e não sabido. — 2º) Seja a ré condenada ao final, ficando os filhos do casal em poder de requerente com quem já se encontram, tudo com amparo no que dispõe sobre o assunto, o artigo 326 do Có- digo Civil Brasileiro. Propon- do-se a provar o alegado pelo depoimento da ré, pena de confissão, de testemunhas, cujo rol depositar em cartó- rio em tempo hábil, e por to- dos os demais tipos de pro- vas admitidos em direito, e dando a presente, para efeitos fiscais, o valor de .....

Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) pede e espera deferi- mento. Belém, 23 de setem- bro de 1963. Por procuração, **João Rufino**. Está devida- mente selado. **DESPACHO DE FLS.** — 2 — D. A. Cite- se por edital pelo prazo de 30 dias para a audiência de con- ciliação que designo o dia 30 de outubro às 10.00 horas. Ficando em seguida citada para todos os termos da pre- sente ação. Belém, 24/9/1963.

(a) **Rui Buarque de Lima**. E para chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, man- dou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e pas- sado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, **Carlos Pinto Coimbra**, escrevente ju- ramentado, datilografei e conferi.

**Rui Buarque de Lima**  
Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível e Feitos da Família da Comarca da Capital.

(T. 2142 - 26/9 1 e 30/10/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1963

NUM. 2.334

ACÓRDÃO N. 8495

Proc. 3342-62

Vistos, etc.

Em face da representação de fls. 4, esta Colenda Côte determinou fôsse instaurado inquérito contra o Dr. Juiz Presidente da 17a. Junta Apuradora com sede em Breves, e que foi cumprido pelo Desembargador Corregedor Geral da Justiça Eleitoral, como se vê dos presentes autos.

Encerrado o inquérito com a apresentação da defesa do Dr. Juiz reclamado e o parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral e Desembargador Corregedor no relatório de fls. 92, depois de apreciar todos os dados probatórios oferecidos a exame, concluiu pela improcedência da acusação levantada contra o Dr. Juiz reclamado e, em consequência, pelo arquivamento do processo.

Realmente essa conclusão é de ser apurada, eis que do que foi apurado pelo Desembargador Corregedor nada resultou do concludente contra o procedimento funcional do Dr. reclamado.

Nestas Condições:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, sufragando a conclusão de relatório do Dr. Corregedor, ordenar o arquivamento do aludido inquérito.

Belém, 15 de junho de 1963.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, P. e Relator. Eduardo Mendes Patriarcha, Ignácio de Souza Moita, Cláudio Guimarães Nunes e Reynaldo Sampaio Xerfan.

Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

JUIZ ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM) PARA' EDITAL N. 183/63

O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

interessados que Norberto Peleja ao conhecimento de reita de Barros, com título expedido pela 30a. Zona de

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Icoaracy — Pará, filho de Antônio Pereira de Barros e Eugênia Vale de Barros, residente à Passagem Izabel n. 336. Pediu Transferência para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 182/63

O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Miguel Fernandes Jales, com título expedido pela Zona do Rio Grande do Norte, filho de Braz Fernandes Jales e Julia Almeida Negreiros, residente à Passagem do Trilho, Casa C Bairro do Sacramento, Pediu Transferência para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 181/63

O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Antônio Nogueira Nunes, portador do título n. 960, requereu 2a. via em virtude do mesmo ter sido extraviado.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no

lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 188/63

O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Arlindo dos Santos Pinto, portador do título n. 9.059, requereu 2a. via em virtude do extraviado do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 187/63

O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Concedeu Monte Fonsêca, com título expedido pela 29a. Zona de Belém.-Pará, filho de Vicente Santos e Raimunda Monte Fonsêca, residente à Passagem São Luiz 83, Sacramento, Pediu Transferência para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

## CONCLUSÃO

apenas, os titulares da Procuradoria e da Auditoria, que, no parecer e no Relatório do feito, nada levantaram contra todo o processado.

Fui designado, como Juiz, para dar o voto orientador, no prazo legal de uma quinzena. A distribuição, atendendo ao que dispõe o art. 27 do Regimento Interno, concretizou-se no dia 10.

Utilizando do prazo legal somente cinco (5) dias, promovo hoje, 15, o julgamento do processo.

Em face do que foi exposto, a minha decisão assim fica resumida:

Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação a favor da Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, com sede em Ananindeua, na pessoa de sua diretora Irmã Ignácia

Izabel Maté, relativamente ao auxílio estadual de cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00), exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Aprovo as contas".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente:

"Aprovo-as".

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Sebastião Santos de Santana Fui presente:

Lourenço do Vale Peiva Procurador



ESTADOS

BRASIL

# Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1963

NUM. 1.632

ACORDÃO N. 4.732

Processo n. 9.628

**EMENTA** — Prestação de contas de auxílio, em dinheiro, concedido pelo Governo do Estado, mediante autorização legislativa — Exercício financeiro de 1961 — Expediente entregue no prazo da lei — A remessa do expediente é direta ao Tribunal de Contas e não por intermédio da Secretaria de Finanças — Base legal do auxílio — Gastos compreendidos — Instrução completa dentro do prazo — Quitação. Requerente — A Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, com sede em Ananindeua, neste Estado, sob a responsabilidade de sua diretora Irmã Ignácia Izabel Maté através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, com sede em Ananindeua, neste Estado, na pessoa de sua diretora Irmã Ignácia Izabel Maté, enviou a esta Egrégia Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças embora o Tribunal de Contas, desde 1963, seja o único órgão competente para receber e julgar as contas dos responsáveis por dinheiro e bens públicos, não se justificando, por conseguinte, a interferência da referida Secretaria, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, as contas referentes ao auxílio, em dinheiro, recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961), mediante autorização legislativa, valor de cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00) com base na dotação especificada na Lei Orçamentária correspondente ao ano de 1961 — Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Rubrica Fundo Estadual do Serviço Social Tabela Explicativa n. 30 — Sub-Conservação Despesas Diversas; tendo sido feita a remessa do expediente com o

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ofício n. 273/62, de 25 de setembro de 1962, entregue a 26 quando foi protocolado às fls. 284 do Livro n. 2, sob o número de ordem 537:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, através da Presidência o competente Alvará de Quitação a favor da Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, com sede em Ananindeua, na pessoa de sua Diretora Ignácia Izabel Maté, relativamente ao auxílio estadual de cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00), exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das Atas lavradas hoje e a 8 de janeiro em curso .... (1963).

Belém 15 de janeiro de 1963.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator:

**RELATÓRIO** — "O objeto do processo em julgamento é uma prestação de contas.

A Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, com sede em Ananindeua, neste Estado, sob a responsabilidade de sua diretora Irmã Ignácia Izabel Maté recebeu do Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961), mediante autorização legislativa, o auxílio, em dinheiro, de cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00), sem fim específico.

O dinheiro foi empregado. No prazo da lei, constante do Acto n. 7, de 18 de março de 1956, agora condensado no Regimento Interno, § 6o., do art. 38, o expediente deu entrada nesta Egrégia Corte com o ofício n. 273-62, de 25 de setembro de 1962, expedido pelo titular da Secretaria

de Estado de Finanças, tendo sido entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 284 do Livro n. 2, sob o número de ordem 537.

A remessa do expediente é direta ao Tribunal de Contas e não por intermédio da Secretaria de Finanças.

Cabe, pois, esta advertência inúmeras vezes por mim repetida: "O Tribunal de Contas, desde 1963, é o único órgão competente para receber e julgar as contas dos responsáveis por dinheiro e bens públicos, não se justificando, portanto, a interferência da Secretaria de Estado de Finanças".

Iniciada a instrução, no dia 26 de setembro de 1962, coube ao digno Auditor dr. Benedito José Viana da Costa Nunes a responsabilidade do processo, para o devido preparo dos autos, observando o prazo máximo de seis (6) meses, tudo nos termos dos arts. 10, inciso I, e 47 e seu § 1o., da lei n. 1.846, sancionada, com veto, a 12 de fevereiro de 1960 e promulgada, com a recusa do veto parcial, a 8 de fevereiro de 1961.

A Secção de Receita informou a base legal do auxílio.

A Lei Orçamentária, correspondente ao ano de 1961, contém na Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 30, Subconservação Despesas Diversas, a seguinte dotação:

Escola Doméstica N. Senhora da Anunciação, de Ananindeua .....	140.000,00
--	------------

O pagamento dessa quantia à beneficiária — afirmou a Secção de Despesa — ocorreu a 7 de novembro de 1961.

A Secção de Tomada de Contas nada opôs à legitimidade e legalidade dos recibos que serviram para a comprovação dos gastos. Assinalou unicamente a falta de reconhecimento de assinatura por notário público, numa petição em que a medida é desnecessária, e a oposição a ser efetuada de estampilhas de Caridade. Para questão fiscal sem influência no julgamento do feito.

Eis a comprovação dos gastos, aprovada pelo órgão técnico:

Produtos farmacêuticos	
Pago à Farmácia e Drogaria Comercial, de Castro & Cia., fornecimentos em julho e dezembro de 1961 (fls. 5 e 6) .....	13.140,00
Gêneros diversos	
Pago a M. Vieira & Cia., fornecimentos em outubro de 1961 (fls. 7) .....	45.400,00
Pago a Miguel Sauma, fornecimentos em agosto de 1961 (fls. 8) .....	48.860,00
Calçados	
Pago à Fábrica de Calçados "Morgado", de M. L. Morgado, fornecimentos em outubro de 1961 (fls. 9) .....	19.850,00
Tecidos	
Pago à Fábrica Confiança, de Aréas S. A., Tecidos, Comércio e Indústria, fornecimentos em abril de 1961 (fls. 10) .....	12.750,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 140.000,00</b>

Como se vê, tudo claro e positivo.

A instrução, que está completa, estendeu-se de 26 de setembro de 1962, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, até 20 de dezembro, data em que o Auditor solicitou o início do julgamento, em Plenário.

Foram consumidos dois (2) meses e vinte e seis (26) dias, o prazo legal atribuído ao titular da Auditoria para concluir a instrução é de seis (6) meses. Houve, por conseguinte, num prazo relativamente curto, produtivo labor, revelando a eficiência de quantos participaram do processo, sob a orientação segura do nobre Auditor.

Iniciou-se o julgamento no dia 8 de janeiro em curso (1963). Foram preenchidas as formalidades preliminares indicadas no atual Regimento Interno, em consequência do Acto n. 5, de 14 de janeiro de 1955 Manifestaram-se

Cont. na Pág. da Eleitoral